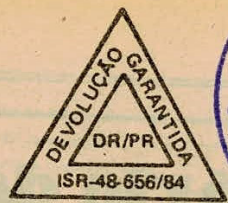


PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.432

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

## Sumário

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Preparo e Distribuição .....	
Atos da Presidência .....	01	COMARCA DA CAPITAL	
Departamento Administrativo .....		Cível e Comércio .....	17
Departamento Econômico e Financeiro .....		Protesto de Títulos .....	
Departamento do Patrimônio .....	04	COMARCA DO INTERIOR	
Secretaria .....		Cível e Comércio .....	47
Câmaras Cíveis .....	05	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	73
Câmaras Criminais .....	08	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
Serviço de Preparo .....		EDITAIS JUDICIAIS .....	76
Seção de Distribuição .....		Capital .....	76
Corregedoria da Justiça .....	08	Interior .....	78
Conselho da Magistratura .....	08	DIVERSOS .....	
Escola da Magistratura .....		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
TRIBUNAL DE ALÇADA		ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
Atos da Presidência .....		JUSTIÇA ELEITORAL .....	88
Secretaria .....	09	JUSTIÇA DO TRABALHO .....	89
Departamento Administrativo .....		JUSTIÇA MILITAR .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....		JUSTIÇA FEDERAL .....	93
Processo Cível .....	09	EDITAIS JUDICIAIS .....	
Processo Crime .....			

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 648

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21910, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário n.º 445, de 22 de abril do ano, em curso, a fim de que do mesmo passe a constar o nome de MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNARDINO, e não como figurou.

Curitiba, 19 de junho de 1991

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 649

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18618, datado de 14 de maio do ano em curso,

#### RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a YARA LUZIA COUTINHO DE CAMARGO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 40, inciso III,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)



letra "c" da Constituição Federal e artigo 35, inciso III, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, com proventos proporcionais a vinte e seis trinta avos (26/30) do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, acrescido da respectiva verba de representação, e, ainda, de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano quinquenal, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70, e da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de cem por cento (100%), conforme o artigo 6º da Lei Complementar nº21/84, na forma da Súmula nº06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18463, datado de 13 de maio do ano em curso, resolve

**ADMITIR**

LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, no cargo de Técnico em Processamento de Dados, nível C-3, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho da Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 651**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19686, datado de 20 de maio do corrente ano, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 13 de maio do ano em curso, ROSILÉIA BRUNIERA RIBEIRO, do cargo de Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 652**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20976, datado de 28 de maio do ano em curso,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, a THEODORO DE CAMARGO, no cargo de Escrivão Distrital de Paulistânia, Comarca de Alto Piquiri, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescido de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano

quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 653**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17969, datado de 05 de junho de 1990, resolve

**EXONERAR**

a pedido, JOAO MARIA RIBEIRO DA SILVA, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Reserva, Comarca de Pinhão.

Curitiba, 17 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 654**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17969, datado de 05 de junho de 1990, resolve

**NOMEAR**

VERA LÚCIA CHERMIKOSKI, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Reserva, Comarca de Pinhão.

Curitiba, 17 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1060**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**REVOGAR**

a Portaria nº 779, de 03 de maio do ano em curso, referente a designação da Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Brás, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Jaquariaíva.

Curitiba, 18 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1061**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23478, datado de 14 de junho do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, a se afastar do País durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 18 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1062**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23441, datado de 14 de junho do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho do corrente ano.

Curitiba, 18 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1063**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22229, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor RENATO LOPES DE PAIVA, sete (07) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, para o qual foi removido através do Decreto Judiciário nº 551/91.

Curitiba, 18 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1064**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22236, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**CASSAR**

a partir de 1º de julho próximo vindouro, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, membro deste Tribunal, através da Portaria nº 876, de 21 de maio do ano em curso, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de junho de 1991.

*[Signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1065**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23077, datado de 12 de junho do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça para, como representante dos servidores do Poder Judiciário, integrar o Conselho Diretor do FUNSEP.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1066**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21830, datado de 04 de junho do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz Substituto da 40ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, o tempo de seis (06) anos e duzentos e oitenta e sete (287) dias, correspondente ao período de 25 de maio de 1984 e 07 de março de 1991, em que exerceu atividades profissionais de advocacia, de acordo com o Decreto Lei nº 2019, de 28 de março de 1983.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1067**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21923, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

RONALDO PIMENTEL RAMOS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 2ª Vara do Tribunal do Júri da mesma Comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a Vara de Precatórias Criminais, prevalecendo a da 2ª Vara Civil.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1068**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

o Doutor SILVIO BINHARA, Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Coronel Vivida, no período de 17 a 21 de junho do ano em curso, durante a licença da Juíza Substituta.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1069**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23518, datado de 17 de junho do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora ANA LÓCIA LOURENÇO, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho do ano em curso.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1070**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23309, datado de 13 de junho do corrente ano, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

até 31 de dezembro do ano em curso, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, DANIELE BARBOSA DE CAMARGO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1071**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17903, datado de 09 de maio do corrente ano, resolve

**REVOGAR**

a Portaria nº 975, de 15 de agosto de 1990, referente a designação da Doutora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, Juiz de Direito da Comarca de Icaraima, para funcionar no Juízo de Direito da Comarca da Lapa, nos autos abaixo relacionados, em virtude do impedimento do titular:

- a) - 154/88, de Ação de Execução Por Quantia Certa contra Devedor Solvente, em que é exequente, Dulcimíriam Aparecida Blei Dornelles, e executado, Marcos Antonio Cardoso Miranda, estando em apenso os de nº 435/88, de Embargos do Devedor, em que é embargante Marcos Antonio Cardoso Miranda e embargada Dulcimíriam Aparecida Blei Dornelles;

b) - 177/87, do pedido de Alvará para levantamento de importação que é requerente Maria Eulinda de Oliveira;

c) - 169/88, de Ação de Força Nova Turbativa, em que é requere

rente, Agnes Maria Delll Sproll, e requerido, Arventino Coelho de Souza;

d) - 05/90, de Ação Declaratória, em que é requerente Maria Elizia Nossabein, em apenso os de nº 116/90, de Impugnação ao Valor da Causa, em que é impugnante, Espólio de Elias Mattar, e impugnada Maria Elizia Nossabein;

e) - 220/84, de Ação Reivindicatória, em que é requerente Sebastiana Gomes Pepes, e requerida Odila Barbosa Padilha, em apenso os de nº 515/82 e requeridos herdeiros de José Teixeira Machado e Outros;

f) - 165/90, de Ação de Despejo, em que é requerente o Município da Lapa e requerido, Francisco Maciel Padilha;

g) - 254/90, de Manutenção de Posse, em que é requerente, Francisco Maciel Padilha, e requerido o Município da Lapa;

h) - 255/90, de Medida Cautelar, em que é requerente o Município da Lapa e requerido Francisco Maciel Padilha; e

i) - 282/90, de Medida Cautelar, em que é requerente Francisco Maciel Padilha e requerido o Município da Lapa.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1072**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23096, datado de 12 de junho do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor EDISON FERREIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho do corrente ano.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1073**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17048, datado de 03 de maio do ano em curso, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 946, de 31 de maio do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas ao Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, alusivas ao 2º período de 1988, são a partir de 22 de agosto do corrente ano, e não como figurou.

Curitiba, 19 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 050/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que farão realizar no próximo dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e um (28/06/91), às 10:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a contratação de serviço de buffet para servir, num clube de capital um jantar, no dia 1º de agosto de 1991, em comemoração ao centenário de instalação do Tribunal de Justiça.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 24 de junho de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
SECRETARIA  
CONVITE Nº 050/91

CONVITE Nº 054/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e um (28/06/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de " CONVITE ", que visa a reforma das cadeiras existentes na capela ecumenica do Palácio da Justiça.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 24 de junho de 1.991.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 -P- 5786

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 92/91

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 6095-3 na Apelação Cível de Apucarana - V. Cív. - Apelante: Banco do Estado de Santa Catarina SA.- Adv.: Gilberto de Freitas Heusi, Ruy Antonio Lopes e Marcos Furtado Ramos.- Apelado: Fujiwara SA Agro Comercial.- Adv.: João Casillo, Carlos Roberto Claro e Maria José Távora Gil Belém.- Apelante: Fujiwara SA Agro Comercial.- Adv.: João Casillo, Carlos Roberto Claro e Maria José Távora Gil Belém.- Apelado: Banco do Estado de Santa Catarina SA.- Adv.: Gilberto de Freitas Heusi, Ruy Antonio Lopes e Marcos Furtado Ramos.-  
" Admito os Embargos de fls. 398 a 407. Prossiga-se na forma da lei."  
Em 13 de 06 de 1991. ( a ) Des. OTO SPONHOLZ - RELATOR.- Custas  
CR\$ 522,58.

RELAÇÃO Nº. 93/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
1ª CÂMARA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0014415-0  
COMARCA : CORONEL VIVIDA  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : MARCATTO INDUSTRIA DE CHAPEUS LTDA  
ADVOGADO : EGIDIO MUNARETTO  
AGRAVADO : WITTMANN E WITTMANN LTDA  
ADVOGADO : INE ARMY CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : OSVALDO LUIZ GABRIEL  
INTERESSADO : ALOISIO JOSE SCHUSTER COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA

ADVOGADO : EGIDIO MUNARETTO  
N. ACORDAO : 7839  
ORGAO JULGADOR : 1ª CÂMARA CÍVEL  
DATA JULGAMENTO: 04/06/91

RELATOR CONV. : JUIZ ANTONIO D. RAMINA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª. Câmara Cível deste Egregio Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: CONCORDATA PREVENTIVA - CORRECAO MONETARIA - PRECLUSAO - INOCORRENCIA. Em se tratando de correcao monetaria aplicavel aos creditos habilitados nas concordatas preventivas, nao ha que se falar em preclusao, por se tratar de mera atualizacao da moeda, podendo ser concedida a qualquer tempo. A aplicacao da correcao monetaria nos creditos falimentares e materia pacifica em nossos Tribunais, como medida de protecao aos credores diante do processo inflacionario que assola o pais. Recurso provido.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015413-0  
COMARCA : NOVA LONDRINA  
VARA : VARA UNICA  
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANA (REPRESENTADO (A) )  
ADVOGADO : WILSON BELCHIOR DA SILVEIRA  
ADVOGADO : KIMIKO SASSAKI  
ADVOGADO : VALDOMIRO GARCIA DE FREITAS CAIRES  
ADVOGADO : ANTONIO MENTE  
AGRAVADO : ESPOLIO DE REINALDO MASSI  
ADVOGADO : MARIALVA PORTES  
N. ACORDAO : 7840

ORGAO JULGADOR : 1ª CÂMARA CÍVEL

DATA JULGAMENTO: 14/05/91

RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

RELATOR DESIG. : JUIZ NEI GUIMARAES

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, para manter a r. decisao agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACAO DE DESAPROPRIACAO - HONORARIOS DO PERITO - JUSTIFICACAO DO VALOR PEDIDO - ACOLHIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Se a area expropriada e de porte e a pericia envolve trabalho de terceiros, e razoavel pedido de 4.045 OTNS, indice entao em vigor. A pericia atinge, alem do levantamento topografico, avaliacao de Inventario Florestal, e por isso pode ser considerada de vulto. O pedido de honorarios formulado em OTNs, a epoca de sua vigencia, quando galopante a inflacao, deve ser acolhido, nao se caracterizando tal proceder como contrario a legislacao, pois era de uso geral. Agravo de instrumento improvido.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015663-0  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 8ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : AGOSTINHO PIAZZA  
AGRAVANTE : ALBERTO BORN  
AGRAVANTE : ALTINO CONCEICAO LOPES  
AGRAVANTE : AMADEU BRUSAMOLIN  
AGRAVANTE : ANSELMO CASAGRANDE  
AGRAVANTE : CARLOS DOMINGOS BARBIERI  
AGRAVANTE : DARIO DALLEONE  
AGRAVANTE : ERICH ARNOLDO KRUGER  
AGRAVANTE : ARMINIO PAN  
AGRAVANTE : ERNESTO BRUZAMOLIN  
AGRAVANTE : ERVIN OFFNER  
AGRAVANTE : GABRIEL VIGO  
AGRAVANTE : GERALDO ANTONIO BRUSAMOLIN  
AGRAVANTE : GILBERTO RAMOS  
AGRAVANTE : ILDEFONSO DE LARA  
AGRAVANTE : JOSE KOSIAK  
AGRAVANTE : JOSE OLIVIO GAVA  
AGRAVANTE : LAURO DO AMARAL  
AGRAVANTE : MANOEL EPPINGER  
AGRAVANTE : MURILO DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : NILO ISIDORO BIAZZETTO  
AGRAVANTE : ODACI BONATTO  
AGRAVANTE : ODILON HATSCHBACH  
AGRAVANTE : OLERIO BLUM  
AGRAVANTE : OLIVIO FANTINATO  
AGRAVANTE : OSWALDO DUGONSKI  
AGRAVANTE : PAULO SANTI  
AGRAVANTE : RAYMUNDO JOAO MORO  
AGRAVANTE : RICARDO BONATTO  
AGRAVANTE : SILVIO ERMENEGILDO TEDESCHI  
AGRAVANTE : SOSTENIS DA SILVA

ADVOGADO : JOCI MARY BENATTO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MORO  
ADVOGADO : MARCELO DA CUNHA AJUZ  
AGRAVADO : SOCIEDADE BENEFICENTE CRUZEIRO DO SUL

AGRAVADO : HILDEBRANDO MANOEL D'OLIVEIRA MEDEIROS

AGRAVADO : JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOAO ALFREDO VICENTE DE LIMA  
ADVOGADO : RICARDO LOPES DE MORAES  
AGRAVADO : ALBERTO FLOR  
AGRAVADO : NORVALPA IMOVEIS  
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS  
INTERESSADO : LAURO LANTMANN  
ADVOGADO : EUGENIO JOAO KLUG  
INTERESSADO : RENATO LAZINSKI  
INTERESSADO : LEOPOLDO ARTHUR KRUGER  
INTERESSADO : EDUARDO KALINOWSKI  
INTERESSADO : HAMILTON BOCCHI KRUEGER  
INTERESSADO : SENEVAL CARDOSO  
INTERESSADO : RAYMUNDO VANNUCCI  
INTERESSADO : CONSTANTE FIORI  
INTERESSADO : DARCY SABALLA  
N. ACORDAO : 7841

ORGAO JULGADOR : 1ª CÂMARA CÍVEL

DATA JULGAMENTO: 14/05/91

RELATOR CONV. : JUIZ NEI GUIMARAES

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistencia do recurso. EMENTA: RECURSO - PEDIDO DE DESISTENCIA - PROCURADOR HABILITADO - HOMOLOGACAO.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO : 0015923-1  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 6ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE : SUL BRASILEIRO CREDITO IMOBILIARIO SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : CLEA MARA LUVIZOTTO  
ADVOGADO : LUIZ GIL DE ALMEIDA  
AGRAVADO : ROSANGELA PEINADO  
ADVOGADO : JULIO CEZAR NALIN SALINET  
INTERESSADO : IZAURA SISUKO FURUTA  
INTERESSADO : ISOLINA MITSUKO FURUTA  
ADVOGADO : SHIROKO NUMATA  
INTERESSADO : EDSON EDI MACHADO NEMIR  
N. ACORDAO : 7842

ORGAO JULGADOR : 1ª CÂMARA CÍVEL

DATA JULGAMENTO: 14/05/91

RELATOR CONV. : JUIZ NEI GUIMARAES

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade

RELAÇÃO Nº 101/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO DOUTOR JAIME STIVELBERG - PRAZO (10) DEZ DIAS.-

Processo nº 16632-9 - Apelação Cível - Londrina - 7ª Vara Cível.-  
Apte.: Condomínio Edifício Independência.- Advs.Drs.: Carlos Alberto Zanatta, Semifredo Carlos Moiolli, João Odair Pelisson, João Batistela e Osmar Antonio Pelisson.-  
Apdo.: Terranova Comercial e Agropecuária Ltda.- Adv.Dr.: João Tavares de Lima.-  
Relator: Dr. Bomfim Marins - Juiz convocado.-

RELAÇÃO Nº 102/91

SEÇÃO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 9697-9 - Apelação Cível - Curitiba - 6ª Vara Cível.-  
Aptes.: Rampelotti e Rampelotti Ltda e outro.- Advs.Drs.: Luiz Turchia Fi Junior, Eduardo Rocha Virmond, Osmar Alves Guelfi, Guilherme Moreira Rodrigues e Eduardo Alberto Marques Virmond.-  
Apdo.: Petrobrás Distribuidora SA.- Advs.Drs.: Adonis Galileu dos Santos e Volmer Ferreira de Toledo.-  
Interessado: Valentim Rampelotti e sua mulher.-  
DESPACHO: " À Seção competente: 19- Anote o substabelecimento de procuração de fls. 202. 29- Junte cópia do Acórdão que julgou o agravo de instrumento de fls. 207, com a certidão do trânsito em julgado ou não. 39- Em seguida dê ciência às partes dessa juntada. Em 20/06/91. " (a)  
Des. Troiano Netto - Relator.-

RELAÇÃO Nº 145/91.-

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO E AO INTERESSADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO TRINTA - (30) DIAS:- EM COMUM -

Processo nº 13.771-9/02 - Embargos Infringentes Cível, de Araçongas - Vara Cível.- Embargante: Ministério Público.- Embargado: Manoel Rodrigues Miranda.- Advs.: Drs. Alquiles Lenharo e Luiz Antonio Sartorio.- Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.- Advs.: Drs. Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Antonio Carlos de Arruda Coelho, Di vanil Mancini, Dulce Muniz de Aragão Lacerda, Elvino Franco, Eros Santos Carrilho, Fernando Quadros da Silva, Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Floriano Galeb, Francisco Carlos Duarte, Gisela Dias, Guinoel Montenegro Cordeiro, Manoel Caetano Ferreira Filho, Sergio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin e Valmor Coelho.- Relator: Des. Nunes do Nascimento.-

RELAÇÃO Nº 146/91

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 16.967-7/02 - Medida Cautelar Incidental, de Paranaguá - Vara Cível.- Requerente: The Folger Coffee Company.- Advs.: Drs. Carlos Alberto de Souza Rossi, Sérgio Paula Souza Caiuby, Augusto Mariano Dias Neto, Luiz Eduardo Moreira Coelho e Silvana Benicasa de Campos.- Requerido: J. Bassaneze e Cia Ltda Comissária Exportadora.- DESPACHO: " 1. The Folger Coffee Company promove medida cautelar inominada incidental contra J. Bassaneze & Cia Ltda Comissária e Exportadora, alegando que propôs ação rescisória para rescindir sentença do Juízo de Direito da Comarca de Paranaguá, que julgando ação por ela intentada contra a requerida, deu pela improcedência da mesma e pela procedência da reconvenção ou para rescindir a sentença proferida na fase de execução que homologou a conta da liquidação. Requereu medida liminar e concessão da cautelar até o julgamento definitivo da ação rescisória com suspensão do processo de execução e ficando defeso à requerida promover qualquer ato de execução, mesmo provisório. 2. Em que pese o esforço dos argumentos expostos na inicial, esbarram eles com os termos incisivos do artigo 489 do Código de Processo Civil: "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.". Não bastasse, colidem de frente com o teor da Súmula 234 do antigo Tribunal Federal de Recursos: "Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada" que por sua vez encontra integral respaldo no julgamento, em Sessão Plenária, do Supremo Tribunal Federal: "Medida cautelar objetivando suspender execução de decisão transitada em julgado, até o final julgamento da ação rescisória. Inadmissibilidade. Precedentes. Petição indeferida." (RTJ117/1). Desde logo indefiro a inicial. Intime-se. Curitiba, 20 de junho de 1991. - (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator.-

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 7.151-0 - Ação Rescisória, de Londrina - 6a. Vara Cível.-  
Autora: Adina Aparecida Nunes da Costa.- Advs.: Drs. Luis Camillo Malczewski e Sérgio Ney Ferreira Neves.- Ré: FINASA - Crédito Financiamento e Investimento S.A.- Adv.: Dr. Juvenal Antonio Davatz.- Litisconsorte: Edson Rossi.- Advs.: Drs. Ederaldo Soares, Mauro Zarpelao, Dercio Rodrigues da Silva e Humberto Silva Queiroz.- DESPACHO proferido no ofício nº 229/91, do Juízo de Direito da 1a. Vara Cível, da Comarca de Londrina, o qual comunica que foi designado o dia 28.06.91, às 10 horas, para a tomada dos depoimentos pessoais da autora e da co-proprietária: "Junte-se. Intimem-se as partes. Em 20.06.91 - (a.) Dr. Antonio Ramina - Juiz Convocado Relator.-

Processo nº 3.714-1 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrante: Rubens Barbosa Bartolomei Marchand.- Advs.: Drs. Joao Alfredo Cooper e Celso Teixeira Costa.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- DESPACHO: "Manifeste-se o impetrante, juntando o demonstrativo mencionado pela Contadoria Judicial (fl. 153), a fim de que seja elaborado o respectivo cálculo. Int. Em 18.06.91". - (a.) Dr. Antonio Ramina - Juiz Convocado Relator." (fl. 165). DESPACHO proferido no ofício nº 853/91-GS, do Secretário de Estado da Administração: " Junte-se. Ciente o impetrante, que deverá ser intimado também do despacho de fl. 165. Em 20.06.91 - (a.) Dr. Antonio Ramina - Juiz Convocado Relator." (fl. 166).

Processo nº 11.073-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba.- Impetrantes: José Maria Ribas e outros.- Adv.: Dr. Alir Ratacheski.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Litisconsorte Passivo: Estado do Paraná.- Advs.: Drs. Divanil Mancini e Carlos Frederico Marés de Souza Filho.- Litisconsorte Ativo (1): Gabriel Mader Gonçalves. Adv.: o mesmo.- Litisconsorte Ativo (2): Emmanuel Renaud de Oliveira.- Adv.: o mesmo.- DESPACHO: "Em face da oposição manifestada pelos imigrantes e pelo litisconsorte passivo necessário, bem como considerando a orientação jurisprudencial sobre a matéria e o princípio da esta bilitude da lide, mantendo-se as mesmas partes (art. 264 do Cód. de Proc. Civil), para evitar tumulto processual, indefiro o pedido formulado por Armando Strano (fl. 138), inadmitindo o ingresso do mesmo como litisconsorte facultativo nesta fase processual. Intime-se. Em 21.06.91 - (a.) Dr. Antonio Ramina - Juiz Convocado Relator.-

RELAÇÃO Nº 119/91

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO, - PRAZO DE QUINZE(15) DIAS.-

Processo nº 12.403-2/01 - Embargos Infringentes de Londrina - 1ª Vara de Família:- Embargante: Ministério Público.- Embargado:- A.D.C.- Advs. Drs. Mario Rocha Filho e Luciano Carlos Franzon.- Relator:-Sr. Des. Wilson Reback.-

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 39-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO ASSISTENTE PARA INDICAR PEÇAS. PRAZO: CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 8927-8/03, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL CRIME de Curitiba - 1a. Vara do Tribunal do Júri. Agravante: UILSON ISAO MIYA SHIRO. Adv.: Élio Narézi. Agravado: Ministério Público. Assistente: Cristina Lopes Afonso. Adv.: Júlio Goes Militão da Silva.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 27/JUNHO/91 a 03/JULHO/91

Vara de Plantão: 7ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO Nº 20/91

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: SESSÃO FINALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1991

PROCESSO Nº 1027/90  
COMARCA:-UMUARAMA  
RECORRENTE:- DIRCEU FERNANDES, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMEN-  
TOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA REFERIDA COMARCA.  
RECORRIDO:-DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DAQUELA

## COMARCA.

ACÓRDÃO Nº 6410

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO-  
VIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 262/91

COMARCA:- FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADA:- CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO.

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO CADORE, OFICIAL DE JUSTIÇA DA REFERIDA COMAR-  
CA.

ACÓRDÃO Nº 6405

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU  
PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICOU A PENA DE SUSPENSÃO DE  
30 (TRINTA) DIAS.

PROCESSO Nº 162/91

COMARCA:- ORTIGUEIRA

REMETENTE :-DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.

ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE LAGEADO BONITO.

ACÓRDÃO Nº 6406

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU  
O CONCURSO, SEM PREJUÍZO DO ANDAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, INDICANDO PARA  
NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR.

PROCESSO Nº 504/89

COMARCA:- NOVA FÁTIMA

REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.

ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECA -  
RIAMENTE, O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS.

ACÓRDÃO Nº 6409

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O  
PEDIDO FORMULADO PELO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 3º LUGAR, LUIZ HERLEZ  
SANTOS BRAGA, NO SENTIDO DE PRORROGAR POR MAIS 2 (DOIS) ANOS O CONCUR-  
SO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE,  
O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA REFERIDA COMARCA.

PROCESSO Nº 303/91

COMARCA:- ICARAÍMA

REMETENTE:-DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE UMUARAMA.

ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE VILA RICA DO I-  
VAÍ, COMARCA DE ICARAÍMA.

ACÓRDÃO Nº 6408

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O  
CONCURSO NO QUAL O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA JULGOU HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO CARGO EM QUESTÃO, OS CANDI-  
DATOS CLASSIFICADOS DO 1º ATÉ O 4º LUGAR, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O  
PRIMEIRO COLOCADO.

PROCESSO Nº 461/89

COMARCA:- ARAPOTI

REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.

ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE CARATUVA.

ACÓRDÃO Nº 6411

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU  
O PEDIDO FORMULADO PELO CANDIDATO CLASSIFICADO EM 4º LUGAR ADEMIR  
LUIZ EHLERS, NO SENTIDO DE PRORROGAR POR MAIS 2 (DOIS) ANOS O CONCUR-  
SO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE CARATUVA, DA RE-  
FERIDA COMARCA.

PROCESSO Nº 44/91-A

COMARCA:- CAMPINA DA LAGOA

REQUERENTE:- NIVALDINO SATELLI, ESCRIVÃO DISTRITAL DE BELA VISTA DO  
PIQUIRI, DA REFERIDA COMARCA.ASSUNTO:- REQUER OPÇÃO PARA O DISTRITO JUDICIÁRIO DE SALLES DE OLIVEI-  
RA, DA MESMA COMARCA.

ACÓRDÃO Nº 6407

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU  
O PEDIDO.

PROCESSO Nº 213/91

COMARCA:- JOAQUIM TÁVORA

RECORRENTE:- EDNA CARDOSO DE BRITO.

ADVOGADO:-LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

RECORRIDO:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.

ACÓRDÃO Nº 6412

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CO-  
NHECEU DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS CÂMARAS CRIMINAIS.a partir do último dia 13, com fulcro no artigo 221, § 2o.,  
da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 21 de junho de 1991.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 854  
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS PRESIDENTERECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 35945-3/01, DE  
CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL: Recorrente: Roberto Wolf Francisco.  
Advs: Gabriel Maccagnani Carazzai, Gilson Fantin e Teresinha de Je-  
sus Hass. Recorrido: Tereza Knol. Adv: Lourival Barão Marques.  
DESPACHO: Nega-se, pois, seguimento aos recursos extraordinário e  
especial. Publique-se. Curitiba, 18 de junho de 1991. (a) FRANCISCO  
MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 32993-7/01, DE  
ASTORGA: Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A.. Advs: Da-  
niel Hachem, Luiz Osório Moraes Panza e João A. Demarchi. Agravado:  
Ildo Benhose. Adv: João Nivaldo da Silva. DESPACHO: Manutenção o  
despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos  
ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 20 de junho 1991. (a)  
FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 33599-3/02, DE  
PONTA GROSSA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Banco Itaú S/A.. Advs:  
Luiz Gonzaga Moreira Correia, Lais Cristina C. Soares, Elton Schei-  
dt Pupo, Antonio Celestino Toneloto e Joaquim Alves de Quadros. A-  
gravado: Comércio de Molas Caminhoneiro Ltda.. Adv: Douglas S. Os-  
ternack. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus pró-  
prios fundamentos. Subam os autos ao Excelso Supremo Tribunal Fede-  
ral. Em 20 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 24492-0/02, DE MARINGÁ  
- 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Hisashi Abe. Adv: José Deretti Netto e  
Anibal Bim. Agravado: Elisa Maria Teixeira Vasques representando  
seu filho(a). Adv: Ildio Aparecido Kun. DESPACHO: Manutenção o des-  
pacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao  
Superior Tribunal de Justiça. Em 19 de junho de 1991. (a) FRANCISCO  
MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 25283-5/02, DE  
LONDRINA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Unibanco - União de Bancos  
Brasileiros S/A.. Advs: Claudio Xavier Petryk, Celso Lopez Alvarez  
e Rosangela Khater. Agravado: Sidney Ferreira e outro. Adv: Abel  
Ferreira. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus pró-  
prios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Em 20 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 29749-4/02, DE  
LARANJEIRAS DO SUL: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasilei-  
ros S/A.. Advs: Claudio Xavier Petryk, Pedro Luiz de Carvalho e  
Luiz Fernando Harger da Silva. Agravado: Maria Semeler Dimenez.  
Adv: Luiz Antonio de Souza. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado,  
pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribu-  
nal de Justiça. Em 20 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 29874-2/02, DE PATO  
BRANCO: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A..  
Advs: Claudio Xavier Petryk, Luiz Fernando Harger da Silva e Ader-  
bal Tavares da Luz. Agravado: Hilario Badiluk e outro. Adv: Pedro  
Molinette. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus pró-  
prios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Em 20 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30642-7/02, DE  
GUARAPUAVA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: Unibanco - União de Bancos  
Brasileiros S/A.. Advs: Claudio Xavier Petryk, João Roberto Chociai  
e Celso Lopez Alvarez. Agravado: José Jore Moreira. Adv: Cezar Al-  
berto Martini Toledo. DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos  
seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de  
Justiça. Em 20 de junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30880-7/02, DE  
CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL: Agravante: Banco Real S/A.. Adv: Julio  
Barbosa Lemes Filho. Agravado: Augusto Cesar Tramujas Sanwys.  
Advs: Wilson da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira.  
DESPACHO: Manutenção o despacho agravado, pelos seus próprios funda-  
mentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de  
junho de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZAGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33330-4/01, DE  
APUCARANA: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A..  
Advs: Claudio Xavier Petryk, Gilson Vicente Venancio de Andrade,  
Jurandyr Souza e Claudio Carvalho. Agravado: Gonet Comércio de Au-  
to Peças Ltda.. Adv: Aparecido Carlos Pinho Beltoni. DESPACHO: Man-  
tenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam  
os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 20 de junho de 1991.  
(a) FRANCISCO MUNIZ.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33364-0/01, DE  
MANDAGUACU: Agravante: Tuioshi Isiri e sua mulher. Advs: Clóvis  
Schreiner Pereira e Kaneo Tanoshi. Agravado: Nahichi Brahim Fares.  
Adv: Fares Jamil Feres e Gentil Guido de Marchi. DESPACHO: Manutenção

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.154/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do  
Estado do Paraná, no uso das atribui-  
ções delegadas pela Portaria n.281/87  
de 06 de novembro de 1987 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob n.  
8059/91, resolve:

CONCEDER

a ROCHE TONIAL, matrícula n.5191, Assessor Judiciário sim-  
bolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribu-  
nal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde,